

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Ano XVI - Nº 423, quinta-feira, 21 de março de 2013

DECRETO Nº 1494 DE 20 DE MARÇO DE 2013 - Regulamenta os art. 163 a 173 da Lei Complementar Municipal 007 de 01 de fevereiro de 2000 que dispõem sobre **propaganda e publicidade**. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º A instalação de publicidade em imóvel edificado ou não e o seu licenciamento obedecerá às disposições deste Decreto e da Lei complementar 007 de 01 de fevereiro de 2000 (Código de Obras e Posturas). Art. 2º Para fins de aplicação dos dispositivos e parâmetros estabelecidos pelo presente decreto, os painéis publicitários ficam definidos de acordos com a seguinte classificação: I – letreiro: painel publicitário correspondente à indicação colocada no próprio local onde a atividade comercial é exercida, desde que contenha somente o nome do estabelecimento, a marca e/ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone, diferenciando-se quanto ao tipo de fixação de acordo com a seguinte classificação: a) letreiro de fachada: painel cuja fixação ocorre diretamente na fachada da edificação, paralela ou perpendicular a esta; b) letreiro no recuo frontal: painel de sustentação ocorre através de suporte próprio, fixando diretamente no solo, na faixa correspondente ao recuo frontal da edificação. II – anúncio: placa, cartaz, painel, outdoors ou similar, correspondente a indicação e divulgação de produtos, serviços ou atividades, inclusive em imóveis com edificações em construção, instalado em local estranho onde à atividade econômica é exercida, ficando classificados da seguinte forma: a) tipo “A”: painel com estrutura de sustentação própria fixada diretamente no solo, com área de exposição de até 18,00m²; b) tipo “B”: painel com estrutura de sustentação própria fixada diretamente no solo, com área de exposição acima de 18,01m². Art. 3º Os letreiros de fachada fixados paralelamente edificação poderão utilizar no máximo 2/3 da fachada. § 1º As edificação de uso misto só poderão afixar letreiros na parte comercial. § 2º Letreiro de fachada de estabelecimentos situados no Centro Histórico dependerá de autorização do IPHAN, não sendo permitido nesta área letreiro de recuo frontal. Art. 4º A instalação de anúncios do tipo A dependerá de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo. Art. 5º A instalação de anúncios do tipo B não será permitida em todo o perímetro urbano da sede do Município e da sede dos Distritos. §1º Fora do perímetro urbano da sede do Município e da sede dos Distrito a instalação de anúncios do tipo B dependerá de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo, que permitirá a colocação de no máximo dois anúncios conjuntos, distante 300 metros de um conjunto para outro. §2º A empresa terá concessão para utilização do espaço estabelecido pelo órgão responsável por 01 (um) ano, renovável por igual período; Art. 6º Não será permitida a instalação de letreiros ou anúncios no passeio público. Art. 7º Fica proibido a colocação de qualquer tipo de faixa e banner em todo município de Sobral. Art. 8º Não se configura letreiro ou anúncio: I - mensagens obrigatórias por Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal; II - discriminações de obras públicas ou particulares com indicação de responsabilidade técnica, com no máximo 2m²; III - mensagens alusivas à disponibilidade do imóvel para venda ou aluguel, desde que apenas indique o anunciante e telefone com área máxima de 1,00m² (metro quadrado); IV - placas de sinalização colocadas por órgão Federal, Estadual e Municipal. DAS SANÇÕES Art. 9º Os letreiros e anúncios em desconformidade com este Decreto e com o Código de Obras e Postura do Município serão notificados e terão o prazo de 10 (dez) dias para se adequarem. §1º Passados os dez dias descritos no caput, ficará o responsável sujeito as seguintes penalidades: a) 30 UFIRCE's no caso de letreiro em desacordo; b) 250 UFIRCE's no caso de anúncios do tipo A em desacordo; c) 500 UFIRCE's no caso de anúncios do tipo B em desacordo. §2º No caso de reincidência, as multas descritas no § 1º serão aplicadas em dobro, além da possibilidade de cassação do alvará de funcionamento. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de março de 2013. JOSÉ LODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.